

# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Uma das competências das autarquias locais, no âmbito das atividades de interesse municipal, traduz-se em apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, atividades de natureza social.

No âmbito desta competência, a Câmara Municipal de Ponte de Lima tem vindo a dar especial importância à promoção social do município, garantindo aos agentes locais de intervenção social, o apoio necessário.

O presente protocolo visa estabelecer as regras e critérios referentes à concessão de apoios financeiros por parte do Município às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), com o objetivo de qualificar as respostas por elas prestadas, assim como diversificar, rentabilizar e aumentar a cobertura dos equipamentos sociais do município. Visa, ainda, promover conceitos de participação, de gestão transparente e de sustentabilidade funcional das organizações, no âmbito do apoio ao desenvolvimento e consolidação da rede de equipamentos sociais e da promoção da diversificação e qualificação dos serviços de natureza social.

Posto isto o presente protocolo de cooperação visa definir a atribuição do apoio, ficando a entidade beneficiária obrigada a comunicar ao Município qualquer alteração.

Assim entre

A CÂMARA MUNICPAL DE PONTE DE LIMA, representada pelo seu Presidente, Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do concelho, em Ponte de Lima, e nesta qualidade outorgando em representação do Município pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, nos termos da alínea a), do nº1, do art.º 68º, da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e nos termos de deliberação da Câmara Municipal de 4 de outubro de 2022, adiante designada Primeira Outorgante;

E

A Casa do Povo de Freixo – Lar Casa Magalhães – I.P.S.S., com sede no Largo Domingos Pereira de Araújo, nº 128, 4990-444 Ardegão, Freixo e Mato – Ponte de Lima, pessoa coletiva número 500 927 111, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Leandro Gonçalo Ferreira Pires, adiante designada Segunda Outorgante;

celebram livremente e de boa fé, o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## Clausula 1<sup>a</sup> Objeto

- 1. O presente protocolo visa a definição da função de cada um dos outorgantes no âmbito dos apoios sociais para idosos e crianças; lar no valor de 50,00€ por utente, centro de dia no valor de 100,00€ por utente, apoio domiciliário no valor de 150,00€ por utente e creche no valor de 50,00€ por utente.
- Com esta ajuda pretende-se complementar o apoio da Segurança Social nas atividades/projetos a
  desenvolver pela entidade beneficiária bem como o acompanhamento e monitorização dos mesmos
  por parte do Município.



## Clausula 2ª Participação dos Parceiros

- 1. A Primeira Outorgante compromete-se a comparticipar com um subsídio no montante total de 7.550,00€, para o ano de 2022.
- 2. O Segundo Outorgante compromete-se a aplicar o subsídio nas atividades/projetos a desenvolver no âmbito dos apoios sociais para idosos.

#### Clausula 3ª

### Vigência, Revogação e Denúncia

- 1. O presente Protocolo durará pelo período de um ano, entrando em vigor à data da sua assinatura.
- 2. O Protocolo poderá ser revisto a todo o tempo, no todo ou em parte, por acordo entre as partes, ou denunciado por apenas uma delas, através de carta registada à outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### Clausula 4<sup>a</sup>

### As causas de cessação e devolução dos apoios concedidos

- 1. O Município poderá cessar ou exigir a devolução dos apoios concedidos, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
- a) Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;
- b) Prestação de falsas declarações pela entidade beneficiária;
- c) Incumprimento das disposições do presente regulamento.

#### Clausula 5<sup>a</sup>

### Assinaturas

O presente Protocolo consta de dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Ponte de Lima, 17 de novembro de 2022

O Presidente da Camara Municipal de Ponte de Lima

O Presidente da Direção,